

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

PROJETO DE LEI N.º 06/2025,

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Reconhece o ESTATUTO SOCIAL ALTERADO DO INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL (IRFUB – PORTO NACIONAL/TO, NOME FANTASIA "REGULARISE BRASIL" como de Utilidade Pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública o **ESTATUTO SOCIAL ALTERADO DO INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL (IRFUB – PORTO NACIONAL/TO, NOME FANTASIA "REGULARISE BRASIL"**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 37.278.459/0001-61, situada na Rua Felismina Aires da Silva, Nº 1465, Quadra 47, Lote 04, CEP 77.5000-000, Setor Nova Capital, no Município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Vereador na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2025.

GEYLSON NERES GOMES
- Vereador -

Apresentado em
Data 17/02/25

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 14/02/25

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 15/02/25

ESTATUTO DO INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL – IRFUB

NOME FANTASIA: "REGULARIZE, BRASILI"



CNPJ: 37.278.459/0001-61

PORTO NACIONAL – TO

IRFUB – INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL

Capítulo I DO INSTITUTO E SEUS FINS:

1º - O INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL – IRFUB – PORTO NACIONAL TO, onde será usado como nome fantasia: "REGULARIZE, BRASILI" neste Estatuto designada instituto, Fundada em 10 DE JANEIRO DE 2.020, sociedade civil de fins assistenciais e não lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em PORTO NACIONAL TO, RUA FELISMINA AIRES DA SILVA, nº 1465, QD: 47 LOTE: 04 – CEP: 77.500-000 – Setor: NOVA CAPITAL é um órgão não governamental, do terceiro setor, de caráter social, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados; constituídos de pessoas de condutas ilibadas, com o objetivo de prestação ação social na REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAS das pessoas em vulnerabilidade social, podendo regularizar também os imóveis que não se encaixam na categoria social - O INSTITUTO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável;

Art. 2º - São finalidades do INSTITUTO: Promover ações juntos aos órgãos públicos Municipal, Estadual, Federal, Empresarial e parceiros, que terão como missão buscar mecanismo e usar as expertises necessárias para alavancar recursos para promover as regularizações fundiárias pelo Brasil;

Art. 3º - O INSTITUTO manterá as seguintes categorias de associados: I. EFETIVOS – Sócios fundadores deste INSTITUTO que constará seus nomes no ato de registro do referido INSTITUTO, II. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade que poderão serem convidados pelo SÓCIOS EFETIVOS e aprovados em votação pelos membros; III. BENEMÉRITOS – associados que tiverem prestado serviço de excepcional relevância ao INSTITUTO ou tenha potencial de servir a equipe nas suas necessidades, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho SÓCIOS EFETIVOS; para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos; Parágrafo Segundo - Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial; Parágrafo Terceiro - Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual. Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração é o órgão competente para aprovar a admissão de associados. São deveres dos associados: I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes do INSTITUTO; II. satisfazer os compromissos assumidos com o INSTITUTO; III. zelar pelo bom nome do INSTITUTO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados; IV. pagar as mensalidades e contribuições propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, exceto os associados BENEMÉRITOS que estão isentos destes encargos. Este artigo será aplicado, somente quando o CONSELHO ADMINISTRATIVO e o conselho DELIBERATIVO entenderem e votarem para implantação de mensalidade aos seus sócios;

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner, one above the other, appearing to be the signatures of the Board members.



Art. 4º - O IRFUB deverá manter em quadros de profissionais no mínimo, 01 Engenheiro ou Arquiteto, 01 Assistente Social, 01 Advogado, 01 Contador e 01 Engenheiro Ambiental, para que mantenha o bom andamento das ações em consonância com as normas que regem no país, através de pareceres sobre cada área de atuação, onde ficará definido as seguintes ações, quando da realizações de Convênios com qualquer entidades para realizarem os trabalhos de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA através das empresas contratadas;

- 01) ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO: Promover estudos técnicos e urbanísticos, bem como Emitir pareceres dando legalidade ou não, sobre as ações propostas que serão realizadas para ações de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
- 02) ASSISTENTE SOCIAL: Tem por finalidade, de Realizar o CADASTRO SOCIAL dos familiares com pareceres, envolvidos nas tramitações processuais de Regularização Fundiária do setor ou localidade determinadas em convênios;
- 03) ADVOGADO: Emitir parecer Jurídico sobre as ações de convênios e/ou contratos, assegurando a legalidade do INSTITUTO, para realizar todas as ações necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- 04) CONTADOR: Manter um contador ativo para realizar e emitir os pareceres de Prestação de Contas, bem como manter em ordem todos as certidões do INSTITUTO, bem como apresentar para corpo diretivo, todos os impostos obrigatórios para sua quitação;
- 05) ENGENHEIRO AMBIENTAL: Emitir Pareceres técnicos sobre as ações do INSTITUTO, para garantir a forma correta de realizar os trabalhos, para assim evitar crimes ambientais e também fazer cumprir as normas corretas para os desenvolvimentos dos trabalhos;

Parágrafo Único: O IRFUB terá que manter nos seus quadros operacionais, um piloto de Drone juntamente com um Drone regularizado pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. E “PODERÁ” de acordo a necessidade, de realizar as contratações de Profissionais nas áreas de: ADMINISTRADOR DE EMPRESA E PRESTAÇÃO DE CONTAS;

Art. 5º - São direitos dos associados: I. frequentar as dependências onde se realizar a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pelo INSTITUTO, observados os regulamentos específicos; II. participar das assembleias gerais; III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação; IV. requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos; V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins do INSTITUTO; VI. solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, mediante manifestação comprovada de, no mínimo, 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos; VII. assistir as reuniões dos Conselhos do INSTITUTO; observados os respectivos regimentos. Parágrafo único – Define-se como dependentes dos associados: I. cônjuge ou companheiro(a); II. filhos(as) ou enteados(as)



Art. 12º - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 13º - Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas: I. anualmente, na primeira quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior; II. trienalmente, no decurso da segunda quinzena de agosto, para eleger, para mandato de três anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal.

Art. 14º - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins. Do Conselho Deliberativo;

Art. 15º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente: I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. aprovar o Regimento Interno de todos os conselhos da Associação; III. manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros; IV. no dia de sua instalação, eleger e empossar seu Presidente; V. apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado; VI. apreciar e aprovar, até 15 de dezembro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte; VII. apreciar e aprovar, no prazo máximo de 10 dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral; VIII. conceder e cassar títulos honoríficos; IX. convocar Assembleia Geral; X. aprovar a realização de despesas extra orçamentárias; XI. apreciar e submeter à Assembleia Geral cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração; XII. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto; XIII. As modificações estatutárias deverão ser aprovadas pelos Fundadores do IRFUB antes de encaminhadas à Assembleia Geral; XIV. O INSTITUTO poderá valer-se da orientação do MEMBROS DOS CONSELHOS do INSTITUTO para a elaboração de propostas de modificações estatutárias; XV. autorizar a alienação de bens móveis do INSTITUTO de valor superior a cem vezes o valor da mensalidade do sócio efetivo; XVI. aprovar os regimentos internos e regulamentos do INSTITUTO; XVII. acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis. Em caso de necessidade de afastamento de membro daquele Conselho, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral; XVIII. decidir sobre a permanência nas funções de membro do Conselho de administração eleito para cargo político (mandato eletivo); XIX. apreciar e submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de mensalidade dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração.

Art. 16º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, em número de três efetivos e três suplentes, sendo um Presidente e um Vice Presidente, para cada grupo de 300 associados ou fração de duzentos avos, limitados a, no mínimo, três efetivos e três suplentes, e no máximo doze efetivos e doze suplentes. Parágrafo Primeiro - A posse dos membros deste Conselho dar-se-á no dia primeiro de setembro, ocasião em que será eleito seu Presidente e o Vice-Presidente; Parágrafo Segundo - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa; Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o período de exercício da função; Parágrafo Quarto - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia

menores de 24 anos; e III. filhos(as) ou enteados(as) incapacitados para o trabalho por motivo de deficiência física.;



Art. 6º - Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro;

Art. 7º - É passível de exclusão pelo conselho de administração, o associado que: I. praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da Associação; II. deixar de indenizar a Associação por danos, devidamente comprovados, causados por ele, membros de sua família e seus convidados; III. apropriar-se de bens ou valores da Associação; IV. caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, Diretores, associados e empregados do clube; V. deixar de recolher 03 (três) mensalidades consecutivas. Parágrafo Primeiro – Ao associado passível de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que lhe seja dado o amplo direito de defesa; Parágrafo Segundo – Da decisão de exclusão, caberá sempre recurso ao Conselho Deliberativo. Parágrafo Terceiro – A readmissão de associado excluído por não pagamento das mensalidades ficará a critério do Conselho de Administração. Capítulo III DOS ÓRGÃOS Do INSTITUTO;

Art. 8º - São os seguintes os órgãos do INSTITUTO: I. Assembleia Geral; II. Conselho Deliberativo; III. Conselho de Administração; IV. Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - Os associados integrantes dos órgãos do INSTITUTO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos; Parágrafo Segundo - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um dos Conselhos; Parágrafo Terceiro - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em livros próprios.

DA ASSEMBLEIA GERAL;

Art. 9º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de cinco dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, nas dependências do INSTITUTO. Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 11º - Para realização da Assembleia Geral, serão exigidas duas convocações: uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos associados; outra, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados que tenham direito a voto, aprovados por maioria dos presentes. Parágrafo Primeiro - Para alteração de estatuto, dissolução da associação e destituição de administradores é exigido: Voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia: I. Assembleia especialmente convocada para esse fim; II. Instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou em segunda chamada com qualquer número de associados que tenham direito a voto. Parágrafo Segundo - Se após 15 dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las, ou 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

Art. 17º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão: I. ordinárias, com periodicidade máxima trimestral; II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas; Parágrafo Segundo - Se, após 15 dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo 1/3 dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros poderá convocá-la; Parágrafo Terceiro - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 minutos após, com pelo menos 50% +1 dos Conselheiros; Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente; Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente, ressalvado o contido no parágrafo segundo deste artigo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 19º - Ao Conselho Fiscal compete: I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis do INSTITUTO; III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração; IV. solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente; V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis do INSTITUTO; VI. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno; VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições. Parágrafo Primeiro - O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até 30 de março de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral; Parágrafo Segundo - É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 dias corridos, documentos, livros e balancetes do INSTITUTO.

Art. 20º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e três suplentes, sendo um Presidente e um Vice Presidente, para mandato de Quatro anos, sendo: I. três efetivos e três suplentes eleitos em Assembleia geral; e II. um efetivo e um suplente indicados pelos sócios efetivos. Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho, bem como a eleição e posse de seu Presidente dar-se-ão juntamente com a posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e de Administração; Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida: I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem crescente de registro na chapa; II. se conselheiro indicado pelos sócios efetivos, pelo suplente indicado. Parágrafo Terceiro - Quando o Conselho se reduzir a três membros, a vaga para complementação do mandato será suprida: I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida;

Art. 21º - As reuniões do Conselho Fiscal serão: I. ordinárias, com periodicidade mensal; II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de

48 horas; Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 minutos após, com pelo menos 50% dos Conselheiros; Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente; Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente;

Art. 22º - Não poderão compor o Conselho Fiscal: I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior; II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior; III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 23º - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente: I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada ao INSTITUTO, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos; II. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno, no qual estejam especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros; III. submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal; IV. definir valores de taxas como: convites, carteira social, academia, sauna, fisioterapia, cursos esportivos e mudança de categoria de associado; V. submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de admissão; VI. elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual do INSTITUTO para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de dezembro, à apreciação do Conselho Deliberativo; VII. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o dia 15 de março, o balanço anual do INSTITUTO; VIII. divulgar as atividades do INSTITUTO; IX. solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; X. solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo; XI. fixar o número de empregados do INSTITUTO e seus salários; XII. autorizar a alienação de bens móveis do INSTITUTO considerados prescindíveis, de valor até cem vezes o valor da mensalidade do sócio efetivo cientificando o Conselho Deliberativo; XIII. encaminhar a diretoria da Associação, através da agência a que esteja vinculada ao INSTITUTO; XIV. mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal; XV. anualmente, os balanços, no prazo de até 90 dias corridos após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal. XVI. propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos. XVII. Instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido;

Art. 24º - O Conselho de Administração compõe-se, de um Presidente, do Vice-Presidente Administrativo - Vice-Presidente Financeiro e o Secretário;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, só poderão ser eleitos quando participante do quadro de sócios efetivos, serão eleitos para mandato de Quatro anos;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. No impedimento



de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;



Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente. O suplente associado efetivo poderá ocupar a vaga de qualquer Vice-Presidência. O suplente associado não efetivo não poderá ocupar vagas de Vice-Presidências administrativa, financeira e do Conselho Deliberativo; **Parágrafo Quinto** - Em caso de redução do Conselho a dois membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes; **Parágrafo Sexto** - Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções no INSTITUTO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito;

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quórum mínimo de três membros.

Parágrafo Quarto: O Conselho Deliberativo será composto por Três Membros EFETIVOS, sendo 01 eleito para a Presidência e 01 Vice Presidente, e Três Membros Suplentes;

Parágrafo Quinto: O CONSELHO FISCAL será composto por Três Membros EFETIVOS, sendo 01 eleito para a Presidencia e 01 Vice Presidente, e Três Suplentes;

Art. 25 - Ao Presidente compete: I. administrar o INSTITUTO com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e as demais deliberações dos conselhos e obedecer à Legislação vigente; II. representar o INSTITUTO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições; III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do INSTITUTO; IV. aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-órcamentária, aprovadas pelo Conselho Deliberativo; V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos; VI. em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros; VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual do INSTITUTO, bem como acompanhar sua execução; VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração; IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;

Art. 26º - Aos Vice-Presidentes compete: I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos do INSTITUTO; II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes; III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado; IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência; V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência; VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência; VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual do INSTITUTO, bem como



acompanhar sua execução; VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados; IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência; X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria; XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes; XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente; XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência Capítulo IV DA ECONOMIA;

Art. 27º - O patrimônio do INSTITUTO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 28º - A vida financeira do INSTITUTO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes. Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro do INSTITUTO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 29º - Constituirão receitas do INSTITUTO: I. mensalidades dos associados e taxas de admissão; II. contribuições e doações; III. rendas eventuais e taxas diversas; IV. produto da alienação de bens; V. resultados de participação em convênios e contratos; VI. resultado da exploração própria de cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar; VII. resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas; VIII. outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades do INSTITUTO;

Art. 30º - Constituirão despesas do INSTITUTO: I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos; II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração; III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse; IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse; V. gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade; VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa; VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados ao INSTITUTO; VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos; IX. custo das mercadorias comercializadas; X. e as demais necessárias a sua manutenção e administração na forma do orçamento anual aprovado;

Art. 31º - O INSTITUTO poderá ser beneficiária de auxílios e empréstimos financeiros concedidos por Bancos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelos bancos; bem como receber recursos das esferas municipais, Estaduais, Federal, Empresários e parceiros, desde que regulamentado pelas normas vigentes no país;

Capítulo V DAS ELEIÇÕES:

Art. 32º - As eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições;

Art. 33º - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho Deliberativo, de Administração e Fiscal. Parágrafo Único - Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo;

Art. 34º - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma: I. para o Conselho Deliberativo e de Administração; e II. para o Conselho Fiscal;

Art. 35º - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos, para cada Conselho. DOS REQUISITOS;

Art. 36º - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal e de Vice-Presidentes Administrativo, Financeiro e do Conselho Deliberativo: I. ser associado na categoria EFETIVO e estar em dia com suas obrigações; II. ser sócio fundador; e III. não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;

Art. 37º - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, respeitado o contido no art. 36 deste estatuto: I. ser associado há mais de seis meses e estar em dia com suas obrigações; II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial; III. não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio. Parágrafo Único – No caso de associado efetivo,

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

Art. 38º - Os associados de outras Instituições terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações do INSTITUTO, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno,

Art. 39º - Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial;

Art. 40º - O INSTITUTO obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agências de Bancos de sua livre escolha,

Art. 41º - O INSTITUTO manterá neutralidade em questões político-partidárias;

Art. 42º - O INSTITUTO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para: repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie; ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais; fundamentar o relacionamento com os associados e funcionários na ética e no respeito; Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável;

Art. 43º - Em complemento ao presente Estatuto, o INSTITUTO manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como: I. Regimentos Internos; II. Regulamento de Eleições. Parágrafo Único - O INSTITUTO poderá valer-se da orientação da DOS CONSELHEIROS na elaboração dos regulamentos;

Art. 44º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 45º - O INSTITUTO só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral que deverá ser obrigatoriamente comunicada a TODOS seus associados. Parágrafo Único - No caso de dissolução do INSTITUTO, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor de uma

instituição social, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às filiadas a esta entidade;

Art. 46º - A alienação de bens imóveis do INSTITUTO, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida mediante manifestação dos diretores;

Art. 47º - Fica facultado a aos diretores ou membros do Instituto promover auditoria interna, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades do INSTITUTO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares.

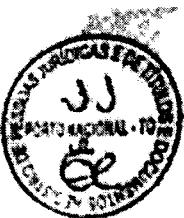
Art. 48º - Considerando-se que o INSTITUTO tem em sua denominação o nome INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL - IRFUB, é necessário que que os dirigentes e seus associados evitem I. infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé; II. malversação de bens ou de recursos; III. risco de dilapidação do patrimônio; IV. danos às imagens da Associação, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação; V. culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções. Parágrafo Primeiro - se as providências não forem tomadas, no prazo definido, a diretoria poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembleia Geral a cassação dos seus mandatos; 1º Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, os diretores poderão intervir na administração do Instituto e nomear interventor para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração; Parágrafo Tercerº - Para os dirigentes afastados, a Auditoria Interna INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL - IRFUB, após ser comunicada formalmente, procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo: I. no caso de funcionário da ativa cedido à Associação, à Unidade Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental para avaliar a pertinência da continuidade do Convênio de Cooperação Mútua que regula a cessão; II. no caso de funcionário da ativa não cedido à Associação, à dependência onde lotado; e III. no caso de funcionário aposentado, ao Conselho Deliberativo para submeter à Assembleia Geral as providências cabíveis.

Art. 49º - Para atingir suas finalidades, o INSTITUTO poderá filiar-se a outras entidades de mesma abrangência e finalidades para que possam beneficiar a classe menos favorecidas da camada da população brasileira que está ou não em vulnerabilidade social;

Art. 50º - Nos termos do Código Civil vigente, o INSTITUTO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligéncia de associados, dependentes e terceiros em suas instalações. Parágrafo Único - Em caso de responsabilização comprovada do INSTITUTO, a reparação deverá cingir-se ao contido no art. 945 e seguintes do Código Civil vigente;

Art. 51º - Cabe ao IRFUB e/ou empresas contratadas para a realização de Regularização Fundiária aplicarem as normativas e leis vigentes no País, onde podemos citar as seguintes ações:

- As principais Leis sobre regularização no País, onde visa elucidar e explorar seus aspectos históricos, impactos e perspectivas futuras:
01) As primeiras Leis sobre a regularização fundiária no Brasil remontam ao inicio do século XX, com foco em áreas rurais;



- 02) A partir da década de 1970; o crescimento urbano desordenado impulsionou a criação de Leis para Regularização Fundiária Urbana;
- 03) A década de 1.990 testemunhou avanços significativos com a criação do Estatuto da cidade, consolidando a regularização fundiária como políticas públicas;
- LEI nº 11.977/2009, criou o Programa Minha Casa Minha Vida com o objetivo de promover o acesso a moradia, o Programa incluiu a regularização como ferramenta para garantir a segurança jurídica aos beneficiários e promover o desenvolvimento urbano;
 - LEI 13.465/2017 – NOVO MARCO LEGAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL:
 - 01) SIMPLIFICAÇÃO: O objetivo é simplificar os procedimentos e reduzir o tempo necessário para a regularização do imóvel;
 - 02) SEGURANÇA JURÍDICA: A Lei visa garantir segurança Jurídica aos proprietários de imóveis regularizados;

PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 13.465/2017

- 01) AGILIDADE NO PROCESSO: A Lei simplificou os procedimentos e reduziu o tempo necessário para a regularização dos imóveis;
- 02) PRIORIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO: O Governo prioriza a regulação de imóveis ocupados por família de baixa renda;
- 03) INICIATIVA DA REGULAÇÃO COLETIVA: O Governo incentiva a regularização coletiva de imóveis em área ocupada pela comunidade;
- 04) FERRAMENTA DE REGULARIZAÇÃO: A Lei prevê diferentes ferramentas para a regularização fundiária, adaptáveis a realidade de cada região;

IMPACTOS E DESAFIOS DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.465/2017

- 01) REDUÇÃO DE INFORMALIDADE: A regularização fundiária contribui para a redução da informalidade no mercado imobiliário;
- 02) ACESSO A MORADIA: A regularização fundiária garante aos cidadãos o acesso à moradia digna e segura;
- 03) DESENVOLVIMENTO URBANO: A Lei promove o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável, com foco na qualidade de vida;
- 04) DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO: A implementação da lei enfrenta desafios como a falta de recursos e a complexidade dos processos;



BOAS PRÁTICAS E CASOS DE SUCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL:

- 01) **RENOVAÇÃO URBANA:** A regularização fundiária tem sido fundamental para a revitalização de áreas degradadas em diversas cidades;
- 02) **DESENVOLVIMENTO RURAL:** A regularização fundiária rural tem contribuído para o desenvolvimento da agricultura familiar e a geração de emprego e renda;
- 03) **FORTELECIMENTO DA COMUNIDADE:** A regularização fundiária garante aos moradores o direito à propriedade e promover a inclusão social;

PODEMOS CONCLUIR QUE:

- 01) **AVANÇOS SIGNIFICATIVOS:** As Leis sobre regularização fundiária no Brasil representam avanços significativos para garantir à moradia e o desenvolvimento urbano;
- 02) **DESAFIOS A SUPERAR:** A implementação da logística ainda enfrenta desafios, como a necessidade de investimentos e aprimoramento de políticas públicas;
- 03) **COMPROMISSO COM O FUTURO:** É fundamental o compromisso de todos os agentes envolvidos para a consolidação da regularização fundiária como políticas públicas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS;

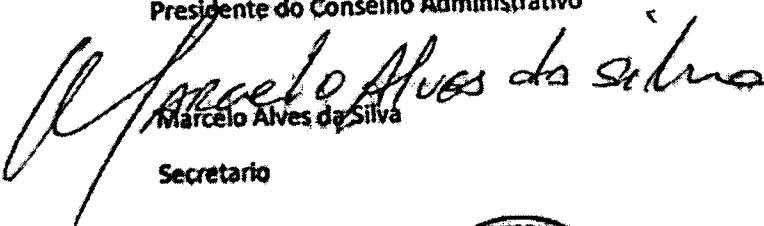
Art. 52º - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, até o final do atual mandato;

Art. 53º - A REFORMA deste ESTATUTO foi aprovado na Assembleia Geral de 10 de Dezembro de 2.024, com a revogação das disposições em contrário!

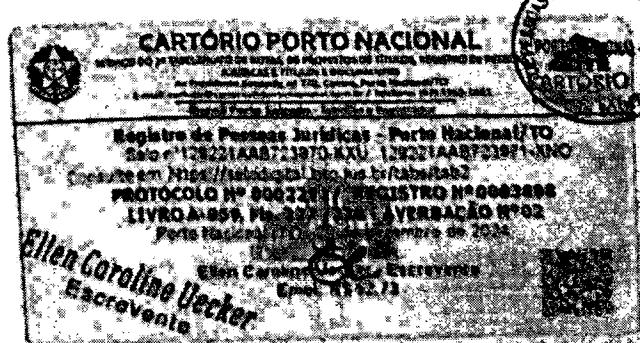
Porto Nacional TO, 10 de dezembro de 2.024.


Edielson Alves da Silva

Presidente do Conselho Administrativo


Marcelo Alves da Silva

Secretario





CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

Certifico a requerimento verbal de parte interessada e em breve relatório, que revendo em meu poder e Cartório, o Livro n.º A-059, de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, nele, às folhas 227/238, sob o n.º 3.808, de ordem, averbação n.º 02, datado de 20/12/2024, consta o registro da(a) ESTATUTO SOCIAL ALTERADO DO INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL (IRFUB-PORTO NACIONAL/TO), NOME FANTASIA "REGULARIZE BRASIL", INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 37.278.459/0001-61.

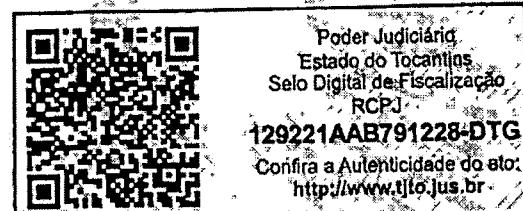
É o que cumpre ao Oficial que está subscreve certificar, em virtude do que pediu e apontou a parte.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Nacional (TO), 20 de Dezembro de 2024.

Ellen Caroline Uecker
Ellen Caroline Uecker
Escrevente

Emolumentos	R\$ 26,24
TFJ	R\$ 10,90
FUNCIVIL	R\$ 14,15
ISSQN (5%)	R\$ 1,31
Selo	R\$ 2,57
TOTAL:	R\$ 55,17



ABC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CHACAREIROS

CNPJ: 37.278.459/0001-61

Ata da Assembleia Geral para tratar de: REFORMA DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE dos membros da NOVA diretoria para compor os quadros de: CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL da Associação Beneficente de Chacareiros, situado no endereço: Chácara Nova Unção, KM 12, região do Córrego do Pau, Zona Rural de Porto Nacional TO, para o mandato de 10 de dezembro de 2.024 a 10 de dezembro de 2.028.

Às 19 horas do dia 10 de dezembro do ano de 2.024, na Chácara Monte Sinai, na região Córrego do Pau, zona rural de Porto Nacional TO, realizou-se a Assembleia Geral para: REFORMA DO NOVO ESTATUTO, ELEIÇÃO e POSSE da Diretoria executiva e Conselho Fiscal para o mandato de 10 de Dezembro de 2.024 a 10 de Dezembro de 2.028. Após leitura do Edital feita pelo Secretário Edioney Alves Nunes, a palavra é franqueada para o atual Presidente: Eurico Francisco da Cruz onde relata da necessidade de REFORMAR o ESTATUTO da Associação para que novos objetivos sejam alcançados. Nesse momento o atual Secretário solicita ao sócio Marcelo Alves da Silva para assumir os trabalhos de secretariar a referida assembleia e justifica sua saída do recinto por ter compromissos pessoais de urgência. O atual Presidente elenca a importância dessas mudanças e apresenta alguns objetivos, dentre esses objetivos, realizar a REGULARIZAÇÃO do local de nossas moradias que tanto necessitámos para termos nossos documentos definitivos. Assim, propomos para a votação, que REFORMAMOS nosso ESTUTUTO por completo. Nesse momento o Presidente solicita ao Secretario "ad-hoc" para que apresente para todos, o NOVO ESTATUTO com alteração de nome e também alterações totais no seu teor. Nesse momento inicia a leitura do NOVO ESTATUTO, após 27 minutos de leituras e debates, fica aprovado por todos, que o novo nome será: IRFUB – INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL, tendo como nome fantasia: "Regularize, Brasil!" onde todas as cláusulas da reforma também foram aprovadas por unanimidades.

Nesse ato, abre-se debate para o novo tema da pauta do edital nº 001/2024, onde trata da ELEIÇÃO e POSSE da NOVA DIRETORIA. O Senhor Hernani Thomaz de Souza Maya, parabeniza a atual diretoria pela missão cumprida em seus mandatos e solicita a todos que tenham intenção de candidatar-se, que monte uma chapa para facilitar o sistema de votação. O Senhor Edielson



Alves da Silva solicita a fala, se coloca como candidato à Presidente do NOVO INSTITUTO e solicita o prazo de 30 minutos para montar sua CHAPA para apreciação de todos. Após finalizado o prazo solicitado pelo pretendente ao cargo de Presidente, o mesmo realizou a apresentação da sua CHAPA que ficou formada assim:

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO: EDIELSON ALVES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Executivo de Vendas - Portador do CPF: 030.060.801-22 RG: 989987 SSP-TO Endereço: Rua Felismina Aires da Silva, nº 1465, QD: 47 LT: 04 – CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO;

VICE PRESIDENTE ADMINISTRATIVO: SARAH JANE NEVES CAVALCANTE – Brasileira Casada – Enfermeira – Portadora do CPF: 058.324.531-58 – RG: 1.320.175 SSP – TO – End: Rua Baru – Qd: 06 – Lt: 04 – Cep: 77.500-000 – Setor: Jardins – Porto Nacional TO;

VICE DIRETOR FINANCEIRO: SILVINO FONSECA DE SOUZA NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, Portador do CPF: 976.325.461-20 – RG: 148.745 SSP TO – END: AV: IBANEZ AIRES, 961, QD: K LT: 31 SETOR: AEROPORTO – CEP: 77.500-000 – PORTO NACIONAL TO;

SECRETÁRIO: MARCELO ALVES DA SILVA – Brasileiro, Casado, Empresário – Portador do CPF: 905.413.831-91 – RG: 299.227 SSP-TO – End: Rua Baru – Qd: 06 – Lt: 04 – Cep: 77.500-000 – Setor: Jardins – Porto Nacional TO;



MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DELIBERATIVO – PRESIDENTE: ILZA MOURA BARBOSA, Brasileira, Casada, Enfermeira Aposentada, Portador do CPF: 765.729.511-20 – RG: 1.192.438 -SSP-TO, Endereço: Recanto dos Saraivas/Batista na Região do Córrego do Pau – Porto Nacional – TO;

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DELIBERATIVO: Vice Presidente: MARILENE MARTINS DE SOUZA – Brasileira, Divorciada, Do Lar, CPF: 388.781.941-15 – RG: 226.4551 SSP-TO – End: Av Minas Gerais, 2143 – Setor: Jardim Querido – cep: 77.500-000 – Porto Nacional TO;

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DELIBERATIVO: EDEVAL ALVES NUNES – Brasileiro, Solteiro, Mecânico - Portador do CPF: 278693341-20 RG: 63791 SSP - TO Endereço: Rua Felismina Aires da Silva, nº 1465, QD: 47 LT: 04 – CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO;

MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO: CRISTIANO GOMES ROCHA – Brasileiro – Casado – Empresário – CPF: 758.267.801-00 – RG: 69.059 SSP TO – END: RUA SÃO FRANCISCO, S/N VILA NOVA – CEP: 77.500-000 – PORTO NACIONAL TO;

MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO: MARCIA COELHO ROCHA – Brasileira, Casada, Educadora Física, CPF: 838.127.681-00 – RG: 297.310 SSP – TO – END: RUA 05 QD: 02 LT: 12 – PARQUE LIBERDADE – CEP: 77.500-000 Porto Nacional TO;

MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO: PAULO DE TARCIO GOMES DA SILVA – Brasileiro – Solteiro - Empresário – Portador do CPF: 830.725.511-20 O RG: 311.971 SSP TO – End: Rua TEOTONIO SEGURADO, 403 – Jardim Brasília – CEP: 77.500-000m Porto Nacional TO;



MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL – PRESIDENTE: ELIANE ALVES DA SILVA – Brasileira – Casada – Empresária – Portador do CPF: 022.047.451-62 – RG: 829.410 SSP-TO – End: Rua TEIOTONIO SEGURADO, 403 – Jardim Brasílio – CEP: 77.500-000m Porto Nacional TO;

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL – Vice Presidente: HERNANI THQMAZ DE SOUZA MAYA – BRASILEIRO – CASADO – BANCARIO APOSENTADO – Portador do CPF: 317.250.661-49 – RG: 760.132 SSP-DF – END: 507 SUL – AL: 22 – QD:18 – LT: 13 – PALMAS – TO;

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA – Brasileira, Divorciada, Do Lar, CPF: 388.781.941-15 – RG: 226.4551 SSP-TO – End: Av Minas Gerais, 2143 – Setor: Jardim Querido – cep: 77.500-000 – Porto Nacional TO;

MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: MARIO AIRES PIMENTA, Brasileiro, Divorciado, Empresário - CPF: 217.946.851-20 – RG: 400.662 – SSP-TO – END: RUA DOM DOMINGOS CARREROT, 1096 – cep: 77.500-000 – Porto Nacional TO;

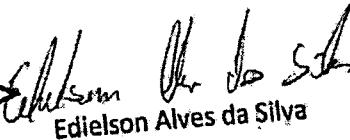
MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: NÉLIO ALVES DE ALMEIDA – Brasileiro – Casado – Empresário – Portador do CPF: 884.731.201-91 – RG: 308.071 SSP-TO – End: Av: DOM Domingos Carrerot S/N – CENTRO – CEP: 77.500-000 Porto Nacional TO;

MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: JOÃO MARCIEL DE MORAES PAGANUCCI – Brasileiro – Solteiro – Executivo de Venda – Portador do CPF: 912.250.001-49 – RG: 463.180 – SSP TO, END: Av: Associação Rural S/N - Setor: Santa Helena, CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO;

Após apresentado a referida CHAPA citada acima, o atual Presidente EURICO FRANCISCO DA CRUZ, abriu a votação, onde por aclamação de todos ficou eleita a referida chapa. Nesse momento o ainda presidente dar POSSE a todos, agradece a presença de todos e deseja um bom mandato ao agora PRESIDENTE ADMINISTRATIVO: Edielson Alves da Silva, que na sua fala, ressalta que irá honrar a confiança de todos, trabalhando muito pelo NOVO IRFUB – INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL. Que tem como nome fantasia: "REGULARIZE, BRASIL!" E apresenta a todos o NOVO ENDEREÇO do INSTITUTO que passará a ser no: Endereço: Rua Felismina Aires da Silva, nº 1465, QD: 45 LT: 07, Setor: NOVA CAPITAL – CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO, e para finalizar, em cumprimento ao ESTATUTO, o novo Presidente ressalta a necessidade de estar nos quadros do INSTITUTO, os seguintes Profissionais: 01 Engenheiro ou Arquiteto, 01 Assistente Social, 01 Advogado e 01 contador e 01 Engenheiro Ambiental para que os trabalhos sejam desenvolvidos conforme as normativas nacionais. Ressaltou também a necessidade de ter nos quadros do INSTITUTO, um piloto de Drone com um drone devidamente registrados na ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL! Após finalizar sua fala, o mesmo repassa a fala para o novo Secretário eleito, que segue os trabalhos.

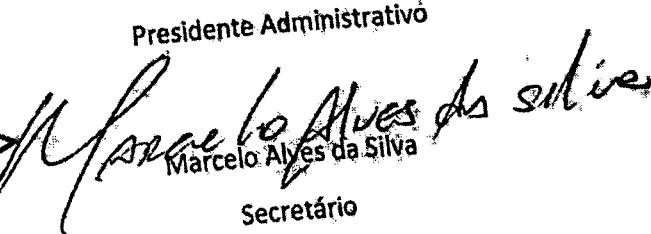
Nesse ato, "EU" Marcelo Alves da Silva que Secretarie a referida reunião, declaro encerrado a referida assembleia, agradecendo todos os presentes e deseja um ano novo cheio de vitórias para todos!

2º OFÍCIO


Edielson Alves da Silva

Presidente Administrativo

2º OFÍCIO


Marcelo Alves da Silva

Secretário



SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE
PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Buená Porto Salgado
Tabellão e Registrador



CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

Certifico a requerimento verbal de parte interessada e em breve relatório, que revendo em meu poder e Cartório, o Livro n.º A-059, de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, nele, às folhas 222/226, sob o n.º 3.808, de ordem, averbação n.º 01, datado de 20/12/2024, consta o registro do(a) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA 10/12/2024, PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL; E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL, PARA O QUADRIÉNIO 2024/2028, DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CHACAREIROS, INSCrita NO CNPJ SOB O N.º 37.278.459/0001-61.

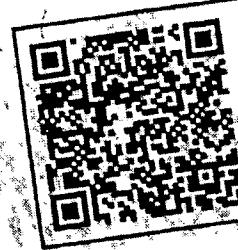
É o que cumpre ao Oficial que esta subscreve certificar, em virtude do que pediu e apontou a parte.

O referido é verdade e dou fé.
Porto Nacional (TO), 20 de Dezembro de 2024.

 Ellen Caroline Uecker
Escrevente

Ellen Caroline Uecker
Escrevente

Emolumentos	R\$	26,24
TFJ	R\$	10,90
FUNCIVIL	R\$	14,15
ISSQN (5%)	R\$	1,31
Selo	R\$	2,57
TOTAL:	R\$	55,17



Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
RTD
129221AAB723972-ERE
Confira a Autenticidade do ato:
<http://www.tjto.jus.br>

GOE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

2-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

GOE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

0-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

9-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

GOE DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

9 - Associação Privada

LADOURO ELISMINA AIRES DA SILVA	NÚMERO 1465	COMPLEMENTO QUADRA47 LOTE 04
00-000	BARRA/DISTRITO NOVA CAPITAL	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAB@HOTMAIL.COM	UF TO	TELEFONE (63) 9229-9429
FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
AÇÃO CADASTRAL IA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2020
ATO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
AÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 08/05/2020

dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto a faltas dispensadas.

ado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 feito no dia 07/01/2025 às 18:21:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CHACAREIROS
CNPJ: 37.278.459/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:32:50 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **5996.A7E7.1051.956A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.